



Graduação Pós-Graduação
 Artigo completo Relato de prática Resumo expandido

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) COMO VETOR DE ESG NA GESTÃO PÚBLICA: uma análise estratégica no Estado de Mato Grosso do Sul

Carmem Verônica Fanaia Miquilino
Universidade Católica Dom Bosco
carmem.miquilino@hotmail.com

Yara Lúcia Bambil Daros Garcia
Universidade Católica Dom Bosco
yaraligiadaros@gmail.com

Micaella Lima Nogueira
Universidade Católica Dom Bosco
micaella.lima.nogueira@gmail.com

Reginaldo Brito Costa
Universidade Católica Dom Bosco
reg.brito.costa@gmail.com

RESUMO

Este trabalho analisa a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em Mato Grosso do Sul sob a ótica dos critérios Environmental, Social, and Governance (ESG). O objetivo é investigar como mecanismos de incentivo financeiro para a preservação de recursos naturais podem ser utilizados como ferramentas de gestão pública moderna e eficiente. A metodologia baseia-se em análise documental de legislações estaduais recentes e revisão bibliográfica sobre governança pública. Os resultados indicam que o PSA não apenas fortalece o pilar ambiental, mas consolida a governança ao criar sistemas de monitoramento transparentes e promover a inclusão social de produtores rurais, alinhando o estado às demandas globais de sustentabilidade.

Palavras-chave: Valorização Econômica Ambiental; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de ESG (Environmental, Social and Governance), que em português corresponde a Ambiental, Social e Governança, teve origem no documento *Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World*, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em parceria com grandes instituições financeiras, como proposta de incentivo para cooperação entre agentes do mercado financeiro para desenvolver diretrizes integradas voltadas a promoção da sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa global.

No contexto brasileiro, várias regulamentações na área da sustentabilidade já foram criadas. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2022), lançou a norma ABNT PR 2030, com o objetivo de orientar as organizações na adoção de práticas alinhadas à Agenda 2030 da ONU e aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Outras normativas de gestão ambiental contemplando temas como, mudanças climáticas, incluindo emissão dos gases efeito estufa, conservação da biodiversidade e dos ecossistemas (ABNT NBR 10004 e ABNT NBR ISO 1400); economia circular e impactos ambientais, manejo de resíduos sólidos, tratamento de áreas contaminadas manejo adequado de substâncias perigosas, como os agrotóxicos (ABNT NBR ISO 14001 e ABNT NBR 14725); gestão de recursos hídricos (ABNT NBR ISO 14064). No pilar responsabilidade social (ABNT NBR ISO 26000). E no pilar governança, sistema de gestão antissuborno (ABNT NBR ISO 37001); *Compliance* (conformidade) (ABNT NBR ISO 37301), Lei nº 14.133/2021 que regulamentou as licitações (BRASIL, 2021), entre outras.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem avançado na promoção do desenvolvimento sustentável por meio da implementação de um conjunto de normas que dialogam diretamente com os princípios do ESG por meio de políticas voltadas à educação ambiental, como a Lei nº 5.287/2018, que desempenham papel fundamental na formação de uma consciência coletiva voltada à sustentabilidade o que contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a preservação ambiental. Dentre essas iniciativas, destaca-se a Lei nº 6.166/2023, que estabelece diretrizes gerais para a proteção ambiental e o uso racional dos recursos naturais. No que tange à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável do território, a Lei nº 6.160/2023 representa um importante instrumento de proteção do bioma Pantanal, promovendo a restauração ambiental e incentivando práticas econômicas sustentáveis, contribuindo para sua preservação e manutenção das atividades econômicas locais de forma equilibrada e responsável.

Ainda no âmbito da sustentabilidade dos recursos naturais, a Lei nº 6.165/2023 reforça a importância da conservação hídrica, ao estimular a recuperação de nascentes e o uso consciente da água. Já no campo da proteção da fauna e da biodiversidade, a Lei nº 5.673/2021 fortalece mecanismos de preservação dos animais silvestres, contribuindo para o equilíbrio ecológico e para a manutenção da diversidade biológica, essencial para o funcionamento dos ecossistemas. Por fim, iniciativas mais recentes, como a Lei nº 6.526/2025, evidenciam a valorização econômica da preservação ambiental, ao incentivar práticas de conservação por meio de mecanismos financeiros. Esse tipo de política estimula produtores e comunidades a adotarem práticas sustentáveis, gerando benefícios econômicos e ambientais simultaneamente.

Dessa forma, observa-se que o conjunto normativo vigente em Mato Grosso do Sul contribui significativamente para a promoção do desenvolvimento sustentável, ao integrar proteção ambiental, inclusão social e crescimento econômico alinhado com os princípios de sustentabilidade do ESG e de vários ODS.

Mesmo diante desse robusto quadro normativo, a gestão pública contemporânea enfrenta o desafio de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. Em Mato Grosso do Sul, estado com forte base agroindustrial e detentor de biomas críticos como o Pantanal e o Cerrado, essa dualidade é ainda mais latente. Recentemente, o conceito de ESG cuja origem surge do setor corporativo, passou a ser incorporado pela administração pública como um padrão de eficiência e responsabilidade.

O PSA (pagamento por serviços ambientais), instituído pela Lei Federal 14.119/2021 (BRASIL, 2021) nasce nesse cenário como uma estratégia de política pública extrafiscal que substitui a lógica puramente punitiva, em uma conotação de incentivo àqueles que preservam e conservam os recursos naturais. Ao remunerar aqueles que provêm serviços ecossistêmicos (como conservação de nascentes e manutenção de biodiversidade), o Estado internaliza as externalidades positivas, que constituem matéria-prima para a valoração ambiental, e promove uma gestão de ativos ambientais baseada em dados e transparência.

O PSA configura-se como uma política pública de impacto multidimensional, conectando a preservação ambiental ao desenvolvimento humano. Segundo De Paula (2023 apud MELO, 2021), o mecanismo promove a justiça social ao remunerar agentes locais e mitigar a pobreza em grupos tradicionais e pequenos produtores. Paralelamente, a exploração sustentável de serviços ambientais e culturais via PSA impulsiona setores estratégicos como o ecoturismo e a recreação.



2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A discussão sobre o PSA em MS gira em torno da transição de uma economia de comando e controle para uma economia regenerativa. O estado tem se destacado com iniciativas como o programa "MS Renovável" e a meta de ser um território Carbono Neutro até 2030 (SEMAGRO, 2022). Nesse sentido, o PSA funciona como o braço operacional dessas metas, visto que no pilar Environmental (E), o foco é a proteção hídrica e a recuperação de solos. No Social (S), observa-se o apoio ao pequeno produtor. No entanto, é na Governança (G) que reside o maior avanço: a implementação do PSA exige métricas claras, auditorias de terceiros e sistemas de informação geográficos. (PEREIRA, 2023)

A análise das políticas vigentes em Mato Grosso do Sul permite identificar três conclusões centrais sobre a maturidade do PSA como prática de ESG: 1º) Institucionalização da Política: A criação de fundos específicos e leis estaduais de serviços ambientais retirou o PSA do campo da "boa vontade" política, transformando-o em uma estrutura de Estado. Isso garante a continuidade necessária para os ciclos biológicos e econômicos; 2º) Transparência e Monitoramento: O uso de tecnologias de sensoriamento remoto para validar a entrega dos serviços ambientais reflete o compromisso com a governança. O pagamento só ocorre mediante a comprovação técnica da manutenção da área, o que evita o desperdício de recursos públicos; 3º) Atratividade de Investimentos: A adoção de práticas ESG na gestão pública estadual melhora o rating do estado para a captação de recursos internacionais e parcerias público-privadas (PPPs). Dessa forma, Mato Grosso do Sul passa a ser visto como um ambiente de baixo risco climático para investimentos verdes.

3 CONCLUSÕES

Conclui-se que o PSA em Mato Grosso do Sul transcende a função de preservação ecológica, consolidando-se como uma ferramenta de gestão estratégica, materializando os princípios ESG ao integrar eficiência ambiental com transparência institucional e justiça social. Para que o modelo continue evoluindo, é necessário expandir a escala dos projetos e fortalecer a integração entre os órgãos de meio ambiente e fazenda, através de sistemas digitais sólidos e eficazes, garantindo que os fluxos financeiros acompanhem o ritmo das demandas climáticas globais.

Com estrutura digital em funcionamento e integrada, o estado posiciona-se, assim, como

uma referência nacional em governança orientada para a sustentabilidade, expandindo como modelo a ser replicado por outras unidades federativas, conciliando inovação e sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Prática Recomendada: ABNT PR 2030: Ambiental, social e governança (ESG) - Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações.** Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

Disponível: <https://www.abntcatalogo.com.br/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. **Institui a Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais.** Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2026.

DE PAULA, Camila. **Pagamentos por serviços ambientais e a formulação de políticas públicas.** 2023. 103 p. Dissertação em Ciência e Tecnologia Ambiental. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2023. Disponível em:

<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/31430>. Acesso em 20 mar. 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 5.235, de 16 de julho de 2018. **Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.** Campo Grande, MS, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World.* New York: United Nations, 2004. Disponível em: <https://www.unepfi.org>. Acesso em: 25 mar. 2026.

PEREIRA, R. S. **ESG no Setor Público: Novos Paradigmas de Gestão.** São Paulo: Editora Sustentabilidade, 2023.

SEMAGRO. **Plano de Logística Verde - MS Carbono Neutro 2030.** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2022.